

**TERMO ADITIVO À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO
DOS SISTEMAS MUNICIPAIS DE TRANSPORTE COLETIVO URBANO DOS MUNICÍPIOS
DE GUARAPARI/ES E ANCHIETA/ES.**

PELO PRESENTE INSTRUMENTO, DE UM LADO, O **SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, ENTIDADE SINDICAL, COM SEDE E FORO JURÍDICO NESTA CAPITAL VITÓRIA/ES, NA RUA CONSTANTE SODRÉ Nº 265, EM SANTA LÚCIA, CEP. 29.055-420, INSCRITO NO CNPJ/MF SOB O Nº 27.054.717/0001-72, DORAVANTE DENOMINADO **SETPES**, NESTE ATO REPRESENTADO PELO SEU PRESIDENTE O SR. JERSON ANTONIO PICOLI, BRASILEIRO, CASADO, EMPRESÁRIO E DO OUTRO LADO, O **SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE CARGAS SECAS, LÍQUIDAS, INFLAMÁVEIS, PASSAGEIROS, FRETAMENTO EM GERAL DOS MUNICÍPIOS DE VILA VELHA E GUARAPARI**, ENTIDADE SINDICAL DE PRIMEIRO GRAU, COM SEDE E FORO JURÍDICO NA CIDADE DE GUARAPARI/ES NA RODOVIA DO SOL Nº 2.430, BAIRRO AEROPORTO, CEP 29.216-705, INSCRITO NO CNPJ-MF Nº 06.346.964/0001-72, DORAVANTE DENOMINADO **SINTROVIG**, NESTE ATO REPRESENTADO PELO SEU DIRETOR PRESIDENTE, SR. **WANDERLEY GONÇALVES DE OLIVEIRA**, BRASILEIRO, SOLTEIRO, PORTADOR DO CPF Nº 903.986.027-00, RESOLVEM AS PARTES CONVENIENTES ADITAR A CONVENÇÃO COLETIVA REGULA AS RELAÇÕES DE TRABALHO ENTRE OS EMPREGADOS E AS EMPRESAS QUE OPERAM OS SISTEMAS MUNICIPAIS DE TRANSPORTE COLETIVO URBANO ABRANGENDO OS MUNICÍPIOS DE GUARAPARI/ES E ANCHIETA/ES COM VIGÊNCIA 2023-2024, MEDIANTE A INCLUSÃO DAS DISPOSIÇÕES QUE SUB SEGUEM, PERMANECENDO INALTERADAS TODAS AS DEMAIS DISPOSIÇÕES CONVENCIONADAS.

Cláusula 1ª. A cláusula 15ª da Convenção Coletiva de Trabalho dos Sistemas Municipais de Transporte Coletivo Urbano abrangendo os Municípios de Guarapari/ES e Anchieta/ES, passa a vigorar com a seguinte redação:

CLÁUSULA 15ª - UNIFORMES

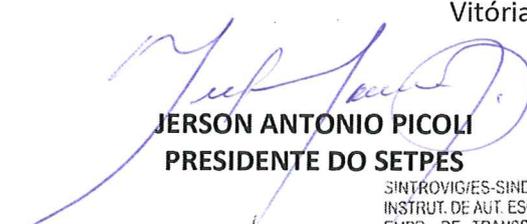
Anualmente, a iniciar na data da admissão, as empresas se obrigam a fornecerem aos seus empregados o uniforme que for de uso obrigatório na empresa, em quantidade de 2 (duas) peças por cada traje exigido.

§ 1º. O uniforme denominado “verão” será composto de camiseta (com manga) e bermuda, devendo ser custeado pelo trabalhador, não sendo obrigatório o uso e a compra.

§ 2º. Os uniformes seguirão o padrão definido pela empresa podendo conter logomarcas, publicidade ou propaganda de terceiros.

§ 3º. Em caso de desligamento do empregado, por demissão ou aposentadoria, este deverá devolver os uniformes fornecidos pelas empresas e que se encontrarem em seu poder.

Vitória (ES), 14 de dezembro de 2023.


JERSON ANTONIO PICOLI
PRESIDENTE DO SETPES


WANDERLEY GONÇALVES DE OLIVEIRA
PRESIDENTE DO SINTROVIG

SINTROVIG/ES-SIND. MOT. OP. AJUD.
INSTRUT. DE AJUD. ESC. COBR. TRAB. EM
EMPR. DE TRANSP. ROD. EM GER.
CNPJ: 06.346.964/0001-72
REG. SINDICAL: 46950.005207/97-31
CÓD. SINDICAL: 000.000.000.91151-7
CNPJ: 27.054.717/0001-72 - GUARAPARI/ES
Fone: 27 3261-0525 / 27 3262-9503
E-mail: sintrovig@gmail.com